



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

Lei Municipal nº 032/97 de 31 de Janeiro de 1997.

"Institui e fixa a Tabela de Valores Financeiros para fins de cobrança do ITBI- Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis-exercício de 1997 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído e fixado a Tabela de Valores financeiros para fins de cobrança do ITBI-Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis-, exercício de 1997 no Município, da seguinte forma :

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES :

- 3º - Terras Brutas - avaliação será de R\$ 65,00 -sessenta e cinco reais-, por hectares ;
- 2º - Terras formadas com 20%, avaliação será de R\$ 110,00-cento e dez reais), por ha., área com 50% formada ;
- 1º - Terras formadas com benfeitorias, será avaliada em R\$ 155,00 -cento e cinquenta e cinco reais), por ha.

Parágrafo Primeiro - Fica a Prefeitura Municipal de Talismã, através da Secretaria de Finanças, autorizada a vistoriar as propriedades rurais, quando as mesmas forem objeto de transações imobiliárias, para fins de avaliação para taxaço do ITBI-Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis).

Parágrafo Segundo - No caso de dúvidas, procurar a Secretaria de Finanças da Prefeitura para maiores esclarecimentos.

II - DA ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO:

A alíquota para fins de cobrança, será de 2% (dois por cento) do valor avaliado, conforme classes acima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 31 dias de Janeiro do ano de 1997.

Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal.

Silvano Magundes da Silva
Chefe de Gabinete.

Fl. 01.
Segue na
Fl. 02.

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO



C E R T I D ã O :

" Certificamos para os devidos fins, que a presente Lei foi afixada no Placard desta Prefeitura, placard da Câmara Municipal e em diversos lugares da cidade p/ conhecimento público nesta data".